

**LEI MUNICIPAL Nº. 167/2007**



**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Cantá

## LEI MUNICIPAL Nº. 167/2007

*“Institui o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências correlatas.”*

O Prefeito do Município de CANTÁ - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal do Meio Ambiente, com os seguintes objetivos:

- I. Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- II. Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III. Promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV. Estimular a realização de atividades educativas e a participação da comunidade no processo de preservação do meio ambiente.

**Artigo 2º** - Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - O Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o ocupante de um dos cargos de Secretário Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal do Cantá.

**Artigo 4º** - Fica criado, na estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Grupo Executivo do Meio Ambiente.

**Artigo 5º** - O Sistema Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

- I. órgãos centrais:



Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro  
Cantá - RR CEP: 69.390-000  
Telefax (095) 3553-1225 CGC. 01.612.682/0001/56



**ESTADO DE RORAIMA**  
**Prefeitura Municipal de Cantá**

a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverá ser criado num prazo de trinta dias após a sanção desta Lei, e será composto por 14 (quatorze) membros, 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, obedecendo a seguinte ordem: 02 (dois) titulares e suplentes representando o Executivo Municipal, 02 (dois) titulares e suplentes representando o Legislativo Municipal, 03 (três) titulares e suplentes representando a Sociedade Civil organizada não governamental, que tenha atividades relacionadas com o Meio Ambiente.

b) o Grupo Executivo do Meio Ambiente;

II. Órgãos setoriais, integrados nas estruturas das Secretarias Municipais.

**Artigo 6º** - São órgãos setoriais do Sistema Municipal do Meio Ambiente todos os órgãos ou unidades integrantes da estrutura organizacional da Administração Centralizada e Descentralizada do Município, que:

I. sejam responsáveis pela execução de programas e projetos na área de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente;

II. exerçam o controle e a fiscalização de atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;

III. tenham atribuições relacionadas, ainda que parcialmente, com as atividades de preservação da qualidade ambiental;

IV - exerçam atividades suscetíveis de degradarem o meio ambiente.

**Artigo 7º** - Os órgãos setoriais atuarão sempre em integração com os órgãos centrais do Sistema Municipal do Meio Ambiente e em consonância com a orientação destes emanada.

**Artigo 8º** - Cada órgão setorial terá um funcionário ou servidor designado para responder junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelas atividades do Sistema, que deverá atender prontamente a qualquer convocação ou solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**Prefeitura Municipal de Cantá**

**Artigo 9º** - São órgãos locais do Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos ou entidades municipais responsáveis, em suas respectivas áreas de jurisdição, pelo controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental.

**Artigo 10º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente estará ligado ao Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e, terá as seguintes atribuições:

- I. Propor e acompanhar a política do Município na área de Preservação e melhoria do meio ambiente;
- II. Propor normas e padrões municipais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- III. Estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
- IV. Propor e coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico;
- V. Apoiar a pesquisa científica na área de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI. Promover atividades educativas, de documentação e de divulgação, no campo da conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VII. Elaborar seu regimento interno.

**Artigo 11** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Artigo 12** - Constitui as atividades e competências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município do Cantá/RR;
- II. O desenvolvimento de formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;





ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Cantá

III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente do Município;

IV. A promoção do desenvolvimento de gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

V. O estímulo à participação dos diversos segmentos da sociedade interessados na viabilização dos objetivos do Sistema;

VI. O controle de resultados do Sistema no que diz respeito ao atendimento de seus objetivos;

VII. A colaboração com órgãos da administração federal, estadual e de outros municípios na formulação de programas de interesse para o Sistema;

VIII. Em caráter supletivo e em integração com os órgãos competentes, a execução de projetos necessários à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

IX. A implantação de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico;

X. Fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do município do Cantá;

XI. Autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises técnica da Secretaria.

XII - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - SMEC, os programas de Educação Ambiental para o Município;

Parágrafo único - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

**Artigo 13** - O Grupo Executivo do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:





ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Cantá

- I. Promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Desenvolver gestões junto aos órgãos do Sistema para que adotem as medidas programadas;
- III. Manifestar-se sobre os convênios a serem celebrados relativamente a atividades pertinentes ao sistema, bem como nos procedimentos para prorrogação ou alteração de convênios em execução;
- IV. Mobilizar os recursos humanos e materiais dos órgãos setoriais do Sistema para utilização em programas educativos e de difusão das atividades do Sistema.

**Artigo 14** - A organização funcional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente compreende a seguintes unidades administrativas:

- I - Administração Central
- II - Departamento de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
- III - Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental

**Artigo 15** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de CANTÁ - RR, 08 de Agosto de 2007.

ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

